



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71, DE 05 DE JULHO DE 2023

Altera o § 4º, do art. 160 da Constituição do Estado do Acre

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do § 3º, do art. 53, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 4º, do art. 160 da Constituição do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 160** ...

...

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), relativo ao somatório da receita tributária, efetivamente realizada no exercício anterior, ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observado que cinquenta por cento serão destinados às ações de serviços públicos de educação, saúde, infraestrutura e segurança pública e o restante dos recursos serão alocados em quaisquer funções orçamentária. (NR)

Art. 2 - Esta Emenda ao texto Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, em 5 de julho de 2023.

Deputado **Pedro Longo**
Presidente, em exercício

Deputado **Chico Viga**
1º Secretário, em exercício

Deputada **Antônia Sales**
2º Secretária, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE.

